

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00253/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.000765/2015-13

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita os documentos (i) Diretriz específica 04/89 - DEPV; e (ii) NPA 9-C, de 20/AGO/1990 - SRPV - RJ (5 páginas e questionário anexo).

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O Comando informa que não foi possível localizar tais documentos no prazo de atendimento do pedido, e informa os endereços de mídias sociais para acesso a informações gerais.

1ª Instância: O Comando ratifica as informações prestadas ao pedido inicial.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

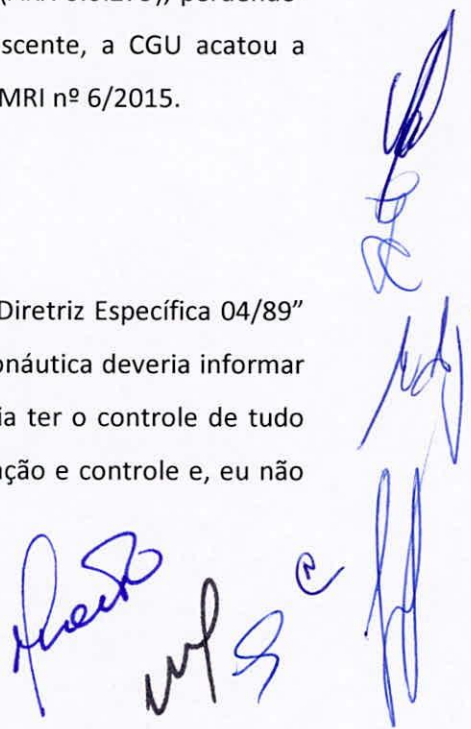
NÃO CONHECIMENTO. A CGU envidou esforços juntamente com o Arquivo Nacional a fim de localizar os documentos solicitados, obtendo sucesso em encontrar o documento DIRETRIZ ESPECÍFICA 04/89 - DEPV em transparência ativa no site do Arquivo (ARX 0.0.279), perdendo-se parcialmente o objeto da demanda. Quanto à parcela remanescente, a CGU acatou a manifestação do órgão pela sua inexistência, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Prezados Senhores, fui atendido parcialmente, pois o documento "Diretriz Específica 04/89" foi disponibilizado no Arquivo Nacional. Para facilitar o acesso a Aeronáutica deveria informar nos pedidos em resposta ao cidadão a referência, pois a FAB deveria ter o controle de tudo que foi para lá (Arquivo Nacional), certo? Isto demonstraria organização e controle e, eu não quero acreditar que a FAB esteja totalmente desorganizada!

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Com relação a NPA-9C, emitida em 20/08/1990 e efetivada em 09/09/1990, não é justificativa plausível da Aeronáutica que esse normativo foi queimado e não estão localizando! Veja que tais instruções normativas NÃO são destruídas e certamente estão arquivadas em muitos dos departamentos da Aeronáutica...

No caso desta NPA-9C foram distribuídas 28 cópias da mesma e enviadas para os seguintes departamentos e/ou divisões:

[...]

Assim, a justificativa de ter queimado (foi só em um departamento do Rio de Janeiro!) e que não estão localizando parece ilógica... Ou a Aeronáutica está desorganizada demais ou é uma incompetência total na busca dos documentos ou ainda, não estão procurando NADA! Ou estão escondendo tudo de OVNI! Não quero crer nas três primeiras hipóteses.

Peço então, novamente sua diligência para localização da instrução normativa abaixo, relativo a procedimentos à serem adotados sobre avistamentos de OVNI:

- NPA 9-C, de 20/AGO/1990 - SRPV - RJ (5 páginas e questionário anexo).

Se vocês não acharem, eu tenho como obter uma cópia dele (NPA-9C) de má qualidade. Mas, não seria estranho um civil obter o documento e a Aeronáutica que foi a geradora do documento não ter o mesmo ou dizer que não está encontrando? Ou ainda dizer que é INEXISTENTE! Infelizmente, esta desculpa é muito infantil! O que está ocorrendo? Seria um acobertamento de informações OVNI?

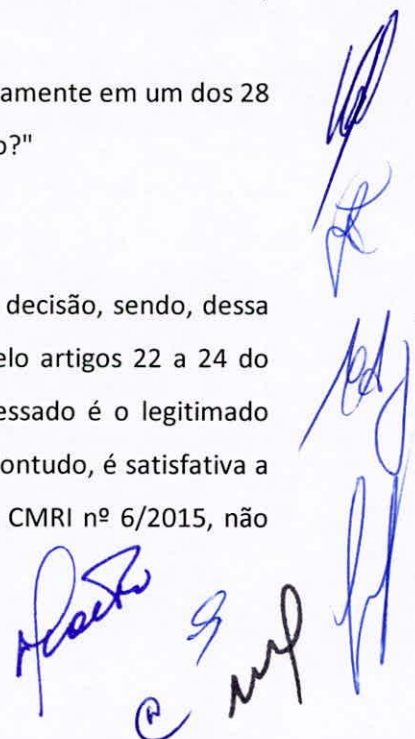
Aguardo suas providências, pois TODOS meus pedidos são negados, até pedidos QUE NÃO TÊM NADA HAVER [SIC] COM OVNI? Parece que não estão procurando NADA! Parece que é uma desorganização total! Isto é muito estranho! Quem está mentindo ou escondendo informações?

Está na hora do CMRI rever alguns conceitos em relação as respostas fornecidas ao cidadão, pois a Lei não está funcionando como deveria ser! Reflitam nisto!"

Desde já agradeço à atenção, enquanto aguardo a cópia da NPA-9C. Certamente em um dos 28 departamentos para onde foi o normativo, vão achar o documento, certo?"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, é satisfativa a declaração de inexistência prestada pelo órgão, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, não



merecendo tal parcela do pedido ser objeto de avaliação da CMRI. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015. Nesse sentido, importante ressaltar que o recorrente em momento algum apresentou provas a fim de elidir a presunção relativa de veracidade da declaração administrativa de inexistência da informação, limitando-se a informar ter acesso à informação pleiteada por outros meios. De fato, documento com tal descrição encontra-se, hoje, disponível em sítio web de natureza privada, mas sua veracidade, integridade e origem não se podem comprovar.

É de conhecimento do recorrente, ademais, a existência de prática até então lícita de eliminação de documentos oficiais classificados acompanhados de seus termos de eliminação, não sendo possível reputar-lhe a guarda permanente a que a resolução Conarq nº 14 lhe deu em 2001. Saliente-se que, segundo aquele mesmo conselho, o prazo de guarda dos registros em órgãos competentes, como o caso dos departamentos e divisões apontados pelo recorrente em seu recurso à CMRI, teriam prazo de guarda condicionado ao seu tempo de vigência.

4 DECISÃO

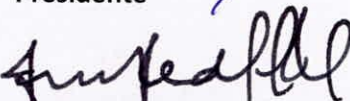
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.000765/2015-13

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica – COMAER**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações